

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
 EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC
 Prezado Sr. Pregoeiro.

Ref.: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/09/2022
B	Município/UF	MANAUS-AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	AM000306/2021
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço

<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</i>
Motorista - categoria D	Posto	9

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra		Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista - categoria D
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.240,20
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2022
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.240,20
B	Adicional de Periculosidade	
C	Gratificação por assiduidade	
D	Adicional Insalubridade	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
G	Outros (especificar)	
H	Outros (especificar)	
TOTAL		2.240,20
MÓDULO 1: TOTAL		2.240,20

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333% 186,68
B	Férias e Adicional de Férias	11,110% 248,88
TOTAL		19,443% 435,57
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL		435,57

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.240,20
		MÓDULO 2.1	435,57
		TOTAL	2.675,77
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	535,16
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	66,89
C	SAT	1,50%	40,14

D	SESI / SESC		1,50%	40,14
E	SENAI / SENAC		1,00%	26,76
F	SEBRAE		0,60%	16,05
G	INCRA		0,20%	5,35
H	FGTS		8,00%	214,06
			TOTAL	35,300%
				944,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	3,80	134,41	32,79
B	Auxílio Refeição/Alimentação	15,00	-	330,00
E	Cesta basica		100,00	100,00
	Assistência Social e Familiar		10,00	10,00
F	Kit Primeiro socorro			
			TOTAL	472,79
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			435,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			944,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários			472,79
			MÓDULO 2: TOTAL	1.852,91
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,420%	9,41
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,034%	0,75
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,940%	43,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,685%	15,34
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019) TOTA		3,440%	77,06
			MÓDULO 3: TOTAL	146,04
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,000%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,280%	6,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,070%	1,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,260%	5,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,070%	1,57
			SUB -TOTAL	0,680%
				15,23
F	incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		0,240%	5,38
			MÓDULO 4: TOTAL	20,61
4.2	Substituto na Intrajornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			
			TOTAL	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			20,61
4.2	Substituto na Intrajornada (15 dias x 1/2 Hora Extra)			0,00
			TOTAL	20,61
			MÓDULO 4: TOTAL	20,61
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			30,00
B	Materiais			
C	Equipamentos			
			MÓDULO 5: TOTAL	30,00
			MÓDULO 1	2.240,20

**BASE DE CÁLCULO PARA O ITEM A DO MÓDULO 6 =
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5**

MÓDULO 2	1.852,91
MÓDULO 3	146,04
MÓDULO 4	20,61
MÓDULO 5	30,00
TOTAL	4.289,76

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,310% 13,29
B	Lucro (MT + M6.A)	0,300% 12,90
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	4.315,95
C	Tributos	8,650 0,9135 4.724,62
	C1. Tributos Federais	
	C1-A (PIS)	0,650% 30,71
	C1. B (COFINS)	3,000% 141,73
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3 Tributos Municipais	
	C3-A (ISS)	5,000% 236,23
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,650% 408,67
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	434,86
	MÓDULO 6: TOTAL	434,86

QUADRO-RESUMO DO CUSTO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.240,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.852,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	146,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	20,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.289,76
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	434,86
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.724,62
	VALOR TOTAL DO POSTO	1 4.724,62

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
 EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC
 Prezado Sr. Pregoeiro.

Ref.: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		01/09/2022
B	Município/UF		MANAUS-AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		AM000306/2021
D	Número de meses de execução contratual		12 MESES
Identificação do Serviço			
	<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</i>
	Motorista - categoria A/B	Posto	18
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista - categoria A/B
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05.
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.451,36
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		CCT 2022
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/05/2022
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.451,36
B	Adicional de Periculosidade		
C	Gratificação por assiduidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
F	Outros (especificar)		
G	Outros (especificar)		
H	Outros (especificar)		
TOTAL			1.451,36
MÓDULO 1: TOTAL			1.451,36
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	120,94
B	Férias e Adicional de Férias	11,110%	161,25
TOTAL		19,443%	282,20
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			282,20
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
			MÓDULO 1
			1.451,36
			MÓDULO 2.1
			282,20
			TOTAL
			1.733,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	346,72
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	43,34
C	SAT	1,50%	26,00

D	SESI / SESC		1,50%	26,00
E	SENAI / SENAC		1,00%	17,34
F	SEBRAE		0,60%	10,40
G	INCRA		0,20%	3,47
H	FGTS		8,00%	138,68
			TOTAL	35,300%
				611,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	3,80	87,08	80,12
B	Auxílio Refeição/Alimentação	15,00	-	330,00
E	Cesta basica		100,00	100,00
	Assistência Social e Familiar		10,00	10,00
F	Kit Primeiro socorro			
			TOTAL	520,12
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			282,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			611,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários			520,12
			MÓDULO 2: TOTAL	1.414,26
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,420%	6,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,034%	0,49
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,940%	28,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,685%	9,94
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019) TOTA		3,440%	49,93
			MÓDULO 3: TOTAL	94,62
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,000%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,280%	4,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,070%	1,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,260%	3,77
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,070%	1,02
			SUB -TOTAL	0,680%
F	incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		0,240%	3,48
			MÓDULO 4: TOTAL	13,35
4.2	Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			
			TOTAL	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			13,35
4.2	Substituto na Intra jornada (15 dias x 1/2 Hora Extra)			0,00
			TOTAL	13,35
			MÓDULO 4: TOTAL	13,35
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			30,00
B	Materiais			
C	Equipamentos			
			MÓDULO 5: TOTAL	30,00
			MÓDULO 1	1.451,36

**BASE DE CÁLCULO PARA O ITEM A DO MÓDULO 6 =
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5**

MÓDULO 2	1.414,26
MÓDULO 3	94,62
MÓDULO 4	13,35
MÓDULO 5	30,00
TOTAL	3.003,60

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,310%	9,31
B	Lucro (MT + M6.A)	0,300%	9,03
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)		3.021,94
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,650%	21,50
	C1. B (COFINS)	3,000%	99,24
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	165,40
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,650%	286,14
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		304,48
	MÓDULO 6: TOTAL		304,48
QUADRO-RESUMO DO CUSTO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.451,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.414,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		94,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		13,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.003,60
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		304,48
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.308,08
	VALOR TOTAL DO POSTO	1	3.308,08

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC
Prezado Sr. Pregoeiro.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Categoria	TURNO	Quant. Postos	Quant. Prof./Posto	Valor Unitário	Valor mensal	Nº de Meses	Valor Total	
1	TMotorista - categoria D	DIURNA	9	1	4.724,62	42.521,54	12	510.258,49
2	Motorista - categoria A/B	DIURNA	18	1	3.308,08	59.545,35	12	714.544,23
Valor total da mão de obra		27			102.066,89		1.224.802,72	
Diárias (324 diárias anuais) (01 diária = R\$ 80,00 conf. CCT)							R\$ 25.920,00	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000306/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011728/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109668/2021-94
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuja coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuja coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os convenentes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral,

motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 5% (cinco) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral bem como aos ajudantes de caminhão coletor o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta de lixos sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.

Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Carreta	R\$ 2.578,05	5%	R\$ 2.706,95
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.655,63	5%	R\$ 3.838,41
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.320,30	5%	R\$ 4.536,31
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.400,62	5%	R\$ 2.520,65
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.311,44	5%	R\$ 2.427,01
Motorista de caminhão toco ou ¾ / Caçamba	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.382,25	5%	R\$ 1.451,36
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.062,83	5%	R\$ 1.115,97
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.180,52	5%	R\$ 1.239,54
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.093,10	5%	R\$ 1.147,75
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.661,42	5%	R\$ 1.744,49
Mecânico Especialista	R\$ 2.991,00	5%	R\$ 3.140,55
Mecânico	R\$ 1.994,00	5%	R\$ 2.093,70
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.364,32	5%	R\$ 1.432,53
Conferente de Cargas	R\$ 1.273,87	5%	R\$ 1.337,56
Borracheiro	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Eletricista	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.113,22	5%	R\$ 1.168,88
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.154,25	5%	R\$ 4.3661,96
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3.324,21	5%	R\$ 3.490,42
Tratorista agrícola	R\$ 1.587,18	5%	R\$ 1.666,53
Encarregado de Logística	R\$ 2.102,57	5%	R\$ 2.207,69
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.796,00	5%	R\$ 1.885,80
Assistente Administrativo	R\$ 1.352,58	5%	R\$ 1.420,20
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.139,58	5%	R\$ 1.196,55
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.525,00	5%	R\$ 2.651,25
Assistente de Logística	R\$ 1.645,00	5%	R\$ 1.675,80
Líder Operacional	R\$ 1.596,00	5%	R\$ 1.675,80

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

--	--	--	--

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantém contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020 Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 5% (cinco por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos leve	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Operador de empilhadeira	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.339,21	5%	R\$ 3.506,17
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.735,94	5%	R\$ 1.822,73
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.411,72	5%	R\$ 2.532,30

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título de gratificação de risco.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇOS PRESTADO COMPERICULOSIDADE NA BASE DE URUCU/COARIAM

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a

atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2021.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical,

Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:"total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (sete reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dia úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incurso nas seguintes situações:

a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.

b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.

c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opoendo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MEDICAL

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL R\$ 1000,00

REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL R\$ 500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao SEAC e àquelas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao SEAC e daquelas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenientes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina o Art. 66 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 11/25.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7,238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva 17/25 www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477 , § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores

habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 13/25

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva [www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 14/25](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020%2014/25)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE HORAS

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratarem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho. Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 15/25 empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenentes.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMAES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subseqüente a homologação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subseqüente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No

entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto a empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 12/25
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E CONSIDERANDO A LEI Nº 9.60

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o

quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 16/25,

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202019/25

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenentes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESAS DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenentes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORNTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a

aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, 29/06/2021 Mediator - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 24/25 incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS ou 29/06/2021 Mediator - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 20/25 daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão á Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUÍZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenentes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenentes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deveser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deveser instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 22/25

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamatórias trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de varias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICIPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDADA NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO

TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICIPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICIPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenentes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
Presidente
SINDICARGAS/AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 11/08/2022 - 11:11:28

01-RAZÃO SOCIAL/NOME LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO				02-DDD/TELEFONE (0085) 30161680
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 226.698,17	06-QTDE TRABALHADORES 138	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 07.410.659/0001-65	11-COMPETÊNCIA 06/2022	12-DATA DE VALIDADE 12/08/2022

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 18.135,85	14-ENCARGOS 2.035,18	15-TOTAL A RECOLHER 20.171,03
---	-------------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 12/08/2022

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 11/08/2022 - 11:11:28

01-RAZÃO SOCIAL/NOME LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO				02-DDD/TELEFONE (0085) 30161680
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 226.698,17	06-QTDE TRABALHADORES 138	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018083-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 07.410.659/0001-65	11-COMPETÊNCIA 06/2022	12-DATA DE VALIDADE 12/08/2022

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 18.135,85	14-ENCARGOS 2.035,18	15-TOTAL A RECOLHER 20.171,03
---	-------------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 12/08/2022

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.42.33
2917302917

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LOCTEMP LOCACAO DE SERVIC

AGENCIA: 2917-3 CONTA: 200.181-0

EFETUADO POR: CICERO ELIAS C MELO

=====
Convenio FGTS ARRECADACAO GRF

Codigo de Barras 85800000201-4 71030180220-5

81266618380-0 74106590001-6

Data do pagamento 11/08/2022

CNPJ/CEI/CPF 07410659/0001-65

COMPETENCIA 06/2022

CODIGO RECOLHIMENTO 150

VENCIMENTO 12/08/2022

VALOR DEPOSITO 20.171,03

Valor Total 20.171,03
=====

DOCUMENTO: 081104

AUTENTICACAO SISBB:

4.392.5D3.E18.237.A3F

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI:07410659000165 ,

Seu arquivo LoO2mbErMiX00008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 11/08/2022 às 11:14:25.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040DBF08112BFB986C2..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI:07410659000165
Inscrição Transmissor: 07.410.659/0001-65

Responsável: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E
Inscrição Responsável: 07.410.659/0001-65
Competência: 06/2022
NRA: LoO2mbErMiX00008
Base de Processamento: CE - Fortaleza
Código de Recolhimento: 150
Contato: ANDRE MARTINS
Telefone: 008530161680

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VE

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 00.394.460/0075-88

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALEXSANDRA ALVES BERGAMI			206.66280.02-3		11/04/2022	01			04221
1.998,01	0,00		0,00	161,64			159,84	0,65	
CLEIDSON FIRMINO NUNES			127.89131.65-3		11/04/2022	01		07832	
1.900,55	0,00		0,00	152,86			152,05	0,63	
FRANCISCO XAVIER			121.10763.37-1		11/04/2022	01		07832	
1.900,55	0,00		0,00	152,86			152,05	0,63	
LELIA FERREIRA DA SILVA BRASIL			126.30858.65-2		11/04/2022	01		02523	
2.178,31	0,00		0,00	177,86			174,27	0,72	
MARIA PATRICIA DE BRITO BARBOSA			119.85805.09-4		11/04/2022	01		05134	
1.472,36	0,00		0,00	114,33			117,79	0,49	
PAULA LAIS DA CUNHA			128.61125.65-0		11/04/2022	01		04221	
999,01	0,00		0,00	74,92			79,93	0,33	
PAULO FERNANDO DA SILVA			125.22794.37-1		11/04/2022	01		07832	
1.900,55	0,00		0,00	152,86			152,05	0,63	
SALETE KNOBLAUCH DE SOUSA RODRIGUES			166.79920.23-0		11/04/2022	01		05134	
1.472,36	0,00		0,00	114,33			117,78	0,48	
VANESSA SILVA DE ANDRADE			206.41673.11-0		11/04/2022	01		04221	
1.998,01	0,00		0,00	161,64			159,84	0,65	
WALBER DA SILVA BENEVIDES			201.98235.28-8		11/04/2022	01		07832	
1.900,55	0,00		0,00	152,86			152,04	0,62	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 17.720,26 0,00 0,00 1.416,16 1.417,64 5,83

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VE N° DE CONTROLE: DRcND118uUo0000-6

N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0075-88

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	10	17.720,26	0,00	17.720,26	0,00
TOTAIS:	10	17.720,26	0,00	17.720,26	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VE Nº DE CONTROLE: DRcND118uUo0000-6
 Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 00.394.460/0075-88

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	5.443,13	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.416,16
SALÁRIO FAMÍLIA:	225,88	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA ECONOMIA

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0428-12

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
------------------	-----------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------	----------	-----	------	-----------------------	----------	---------

JEANGELA SILVA COSTA	1.225,00	0,00	0,00	162.97558.59-1	92,07	27/12/2021	01			98,00	05134 0,40
----------------------	----------	------	------	----------------	-------	------------	----	--	--	-------	---------------

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	1.225,00	0,00	0,00		92,07					98,00	0,40
---------------------------	----------	------	------	--	-------	--	--	--	--	-------	------

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA ECONOMIA N° DE CONTROLE: BsnV8DvFQDq0000-6 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0428-12

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	1.225,00	0,00	1.225,00	0,00
TOTAIS:	1	1.225,00	0,00	1.225,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: MINISTERIO DA ECONOMIA N° DE CONTROLE: BsnV8DvFQDq0000-6

N° ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 00.394.460/0428-12

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	273,12	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	92,07
SALÁRIO FAMÍLIA:	112,94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 05.149.726/0001-04

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
APARECIDO RODRIGUES ALVES			126.48142.97-7		04/04/2022	01			07825
2.238,09	0,00		0,00		183,24			179,05	0,74
CLEIDIANE DA SILVA ARAUJO			200.51589.58-8		04/04/2022	01			09922
3.691,23	0,00		0,00		352,94			295,29	1,21
FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO			126.35301.97-4		04/04/2022	01			07825
2.238,09	0,00		0,00		183,24			179,05	0,74
HELISMAR RODRIGUES DIAS			136.14021.42-3		04/04/2022	01			07825
2.238,09	0,00		0,00		183,24			179,04	0,74
IVAN DIAS DE OLIVEIRA			120.00314.09-2		04/04/2022	01			07825
2.238,09	0,00		0,00		183,24			179,05	0,74
JUDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS			108.65167.81-5		04/04/2022	01			07825
2.238,09	0,00		0,00		183,24			179,05	0,74
KENNEDY MAGALHAES DA SILVA			125.96306.37-0		04/04/2022	01			07825
2.238,09	0,00		0,00		183,24			179,05	0,74
PEDRO CELESTINO PEREIRA GOMES			165.96073.88-3		04/04/2022	01			06410
2.701,75	0,00		0,00		233,20			216,14	0,88

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 19.821,52 0,00 0,00 1.685,58 1.585,72 6,53

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS N° DE CONTROLE: Ee8TLgZe6eK0000-0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 05.149.726/0001-04

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	8	19.821,52	0,00	19.821,52	0,00
TOTAIS:	8	19.821,52	0,00	19.821,52	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS Nº DE CONTROLE: Ee8TLgZe6eK0000-0

Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 05.149.126/0001-04

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	6.442,73	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.685,58
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 05.103.155/0001-76

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
JOSE GABRIEL SAMPAIO DE FREITAS			130.96938.09-0	14/02/2022	04		30/06/2022 J	04121
	1.433,54	597,31	597,31	155,62			162,46	0,67
ALAN JONES ANGELIM BANDEIRA			210.09739.22-2	14/03/2022	04			03131
	3.153,43	0,00	0,00	287,40			252,27	1,03
ARTHUR CANTAO DOS SANTOS			136.38836.25-7	14/03/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,48
BRUNA CARLA DA SILVA SANTOS			202.14008.73-2	14/02/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
BRUNA KATARINA SOUZA DE OLIVEIRA AMARAL			236.95348.70-0	14/02/2022	04			04121
	1.649,74	0,00	0,00	130,29			131,97	0,54
DANIEL COSTA DA SILVA			160.86283.26-6	14/02/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
EMILY MANUELE MORAIS DE SOUSA			135.23726.42-4	02/05/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,48
FABIO MIGUEL FONSECA SANTOS			132.71705.16-9	14/03/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,48
FRANCICLEA DE LIMA OLIVEIRA			206.82997.70-0	14/02/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
JEAN MATEUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA			153.89749.10-7	14/03/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
LUCAS RODRIGO MURATA RENDEIRO			154.52926.86-4	14/02/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
ROBERT ROCHA BARROS			148.75387.46-2	14/02/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
SYMON CHRISTIAN BRITO FERREIRA			268.92861.28-6	19/05/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47
TASSIA CAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS			204.09309.79-0	14/02/2022	04			04121
	1.731,65	0,00	0,00	137,66			138,53	0,56
THAIS SOUZA DE ANDRADE			166.45646.48-9	14/02/2022	04			04121
	1.433,54	0,00	0,00	110,83			114,68	0,47

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
INSCRIÇÃO: 05.703.755/0001-76

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
------------------	-----------------	------------	-----------------	--------------------------	--------------------	----------	-----	------	-----------------------	----------	------------

YASMIN THAYNARA MODESTO OLIVEIRA	1.433,54	0,00	201.88160.53-6	0,00	110,83	14/02/2022	04			114,68	04121 0,47
----------------------------------	----------	------	----------------	------	--------	------------	----	--	--	--------	---------------

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	25.170,84	597,31	597,31		2.040,93					2.061,39	8,47
---------------------------	-----------	--------	--------	--	----------	--	--	--	--	----------	------

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA N° DE CONTROLE: Kg8QD91F0iE0000-5

N° ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 05.103.155/0001-76

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
04	16	25.170,84	597,31	25.170,84	597,31
TOTAIS:	16	25.170,84	597,31	25.170,84	597,31

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA Nº DE CONTROLE: Kg8QD91F0iE0000-5
 Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 05.103.155/0001-76

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	8.168,81	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.040,93
SALÁRIO FAMÍLIA:	56,47	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 23.274.194/0001-19

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
VANDERLEI BUENO			125.24245.75-8	19/05/2022	01		19/06/2022 P1	05174
2.080,44	0,00		0,00	169,05			166,44	0,69
GABRIEL DE SOUZA DE CARVALHO			135.77296.93-2	20/05/2022	01		26/06/2022 P3	05174
2.133,47	0,00		0,00	173,83			170,67	0,70
ANTONIO CARLOS DE MORAIS			122.02920.98-8	20/05/2022	01			05174
2.133,47	0,00		0,00	173,83			170,68	0,70
ANTONIO CESAR DA SILVA			122.19254.31-5	19/05/2022	01			05174
1.172,42	0,00		0,00	87,93			93,80	0,39
BRUNO HENRIQUE BENTO CEABA			160.35438.13-0	19/05/2022	01			05174
1.255,48	0,00		0,00	94,81			100,43	0,41
CARLOS RAFAEL			108.76611.43-6	19/05/2022	01			05174
1.250,01	0,00		0,00	94,32			100,01	0,42
CARLOS ROBERTO BUENO			122.82499.13-3	20/05/2022	01			05174
1.790,93	0,00		0,00	143,00			143,28	0,59
CESAR APARECIDO BRAZ			165.91443.20-8	20/05/2022	01			05174
2.133,47	0,00		0,00	173,83			170,67	0,69
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUSA			123.61006.73-3	21/05/2022	01			05174
1.790,93	0,00		0,00	143,00			143,28	0,59
DAVID DE MORAES			106.50651.15-1	19/05/2022	01			05174
1.255,48	0,00		0,00	94,81			100,44	0,42
DJALMA PEREIRA			123.00977.71-2	20/05/2022	01			05174
2.265,22	0,00		0,00	185,68			181,22	0,75
DJAMIL CARVALHO			102.63337.80-1	20/05/2022	01			05174
1.790,93	0,00		0,00	143,00			143,28	0,59
DOUGLAS GONCALVES DE PAULA			124.27417.24-8	19/05/2022	01			05174
2.133,47	0,00		0,00	173,83			170,68	0,70
EDVALDO FERNANDO PEREIRA			128.01716.98-9	19/05/2022	01			05174
2.265,22	0,00		0,00	185,68			181,22	0,75
FERNANDO DOS REIS SANTOS			124.24729.87-7	19/05/2022	01			05174
2.265,22	0,00		0,00	185,68			181,22	0,75

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 23.274.194/0001-19

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA			161.76782.79-2	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	185,68			181,21	0,74
HUGO HENRIQUE ALVES RIBEIRO			212.86164.82-8	20/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	173,83			170,67	0,69
IVO FRANCISCO DA COSTA			102.63383.01-3	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	108,54			112,65	0,47
JOAO CARLOS JULIANO DE SOUZA VAZ			162.45803.74-9	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	87,20			93,01	0,38
JOSE ALTINO REIS			106.30249.16-1	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	173,83			170,68	0,70
JOSE DIVINO DA CRUZ			123.12127.24-7	20/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	154,86			153,82	0,64
JOSE MENDONCA			124.24729.69-9	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	197,54			191,76	0,79
JOSE PAULO TOLEDO			112.34393.64-0	21/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	143,00			143,28	0,59
LEANDRO ANDRADE CUSTODIO			204.01827.99-7	20/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	143,00			143,27	0,58
MATHEUS MARQUES E SILVA			201.08515.89-8	20/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	143,00			143,27	0,58
NELSON DE OLIVEIRA REIS			108.66716.27-8	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	94,32			100,01	0,42
PAULO HENRIQUE RODRIGUES VIANA			166.41357.36-9	19/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	144,47			144,57	0,59
ROBERTO DE OLIVEIRA			128.78495.49-9	21/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	143,00			143,28	0,59
SANDERSON JOSE REIS			129.21323.98-4	20/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	154,86			153,82	0,64
SEBASTIAO DONIZETTI GONCALVES			124.88130.26-7	20/05/2022	01			05174
		0,00	0,00	173,83			170,68	0,70

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 23.274.194/0001-19

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
THALES ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.807,24	0,00	166.41538.75-4	0,00	20/05/2022	01		144,57	05174 0,59
VINICIUS BORGES PACHECO	2.265,22	0,00	116.29166.51-5	0,00	20/05/2022	01		185,68	05174 0,75
YURI MATEUS DE CARVALHO	1.790,93	0,00	162.00127.74-4	0,00	21/05/2022	01		143,00	05174 0,58

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 61.279,28 0,00 0,00 4.916,39 4.902,36 20,16

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A N° DE CONTROLE: HP2v00t4uvU0000-6

N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 23.2/4.194/0001-19

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	33	61.279,28	0,00	61.279,28	0,00
TOTAIS:	33	61.279,28	0,00	61.279,28	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A Nº DE CONTROLE: HP2v00t4uvU0000-6

Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 23.2/4.194/0001-19

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	19.566,93	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	4.916,39
SALÁRIO FAMÍLIA:	56,47	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	1	P2:	0	P3:	1	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANE

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 26.989.715/0024-07

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
LEANDRO DA SILVA CHAVES	1.430,00	0,00	130.79895.58-3		13/01/2022	01		06/06/2022 P3	04122
								114,40	0,47
LEANDRO DA SILVA CHAVES			130.79895.58-3		13/01/2022	01		11/06/2022 Z5	04122
TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS REIS	1.430,00	0,00	165.58615.31-3		13/01/2022	01		01/06/2022 P3	04122
								114,40	0,46
TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS REIS			165.58615.31-3		13/01/2022	01		03/06/2022 Z5	04122
ANDERSON NASCIMENTO RITA	1.430,00	0,00	130.89188.54-5		13/01/2022	01			05143
								114,40	0,47
CAIO CESAR DE SOUZA SILVA	1.430,00	0,00	146.65829.27-2		13/01/2022	01			04122
								114,40	0,46
COSME JERONIMO DA SILVA	1.430,00	0,00	121.84552.30-7		13/01/2022	01			05143
								114,41	0,47
ELIDA DALSIANE DOS SANTOS COSTA	1.430,00	0,00	161.38727.30-5		13/01/2022	01			05143
								114,40	0,46
FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS	1.430,00	0,00	163.15719.36-9		13/01/2022	01			05143
								114,40	0,46
FERNANDO FERNANDES DE MORAES	1.430,00	0,00	124.56440.11-2		13/01/2022	01			04122
								114,41	0,47
GABRIEL ESTEFANO FERREIRA BRANCO	1.430,00	0,00	163.11763.84-3		13/01/2022	01			05143
								114,40	0,46
JOAO PAULO GOMES SANTOS	1.644,50	0,00	128.08864.60-6		13/01/2022	01			04101
								131,57	0,54
JONATHAN FERREIRA DA SILVA	1.430,00	0,00	210.60105.95-2		13/01/2022	01			04122
								114,40	0,46
JORGE LUIS GOMES BARBOSA	1.430,00	0,00	204.65498.06-4		13/01/2022	01			05143
								114,40	0,46
LAECIO NOVAIS QUEIROZ	1.430,00	0,00	108.98189.19-2		13/01/2022	01			04122
								114,41	0,47

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANE

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 26.989.115/0024-07

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
LEANDRO COSTA DA SILVA	1.430,00	0,00	129.58117.60-1	0,00	13/01/2022	01		114,41	05143 0,47
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	1.430,00	0,00	126.13026.60-1	0,00	13/01/2022	01		114,41	05143 0,47
NELSON ROSA FRANCISCO	1.430,00	0,00	212.85962.25-9	0,00	13/01/2022	01		114,40	05143 0,46
PAULO JOSE VIANA	1.430,00	0,00	123.71544.17-7	0,00	13/01/2022	01		114,41	05143 0,47
RAIMUNDO PIRES DE ARAUJO	1.518,57	0,00	122.22011.87-8	0,00	13/01/2022	01		121,49	04141 0,50
REGINALDO DINIZ GUIMARAES JUNIOR	1.430,00	0,00	165.38760.48-2	0,00	13/01/2022	01		114,40	05143 0,46
ROBSON MONTEIRO DA SILVA	1.430,00	0,00	166.55929.60-2	0,00	13/01/2022	01		114,40	05143 0,46
RODNEY FEITOZA DA SILVA	1.430,00	0,00	166.21168.25-0	0,00	13/01/2022	01		114,40	05143 0,46
ROMULO SANTANA DE OLIVEIRA	1.430,00	0,00	165.60105.24-6	0,00	13/01/2022	01		114,40	05143 0,46
SERGIO LUIZ BAPTISTA PASSOS	1.382,33	0,00	107.46203.62-1	0,00	13/01/2022	01		110,59	05143 0,46
WALLISSON SILVA DA CUNHA	1.430,00	0,00	138.41368.81-5	0,00	13/01/2022	01		114,40	05143 0,47

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 34.575,40 0,00 0,00 2.675,45 2.766,11 11,25

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANE N° DE CONTROLE: PVAYptU1rzb0000-1

N° ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.989.715/0024-07

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	24	34.575,40	0,00	34.575,40	0,00
TOTAIS:	24	34.575,40	0,00	34.575,40	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANE Nº DE CONTROLE: PVAYptU1rzb0000-1
 Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 26.989.115/0024-07

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	10.013,55	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.675,45
SALÁRIO FAMÍLIA:	959,99	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	2	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	2	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 26.994.558/0068-30

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANA GABRIELA SILVA SIMOES			161.22771.43-1	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
DAYANE KELLEN BARROS MARTINS			161.19108.86-7	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
EMANUELLY SOARES DE ALMEIDA			160.94397.39-9	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
FELIPE RENATO SILVA BITENCOURT			201.48719.10-9	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
GABRIELLY BARROS MARTINS			128.73349.61-3	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,07	0,50
JAYNE RODRIGUES GARCIA DE OLIVEIRA			162.14008.93-9	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
JOICELINE BARBOSA DA CRUZ			203.96085.15-0	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
MARCELLA GABRIELLY ALMEIDA LIMA			125.84808.61-9	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,07	0,50
MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS			210.47807.08-6	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
MATEUS CLARO DA SILVA			203.47345.49-7	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,49
NATHALIA SILVA DE MOURA			141.30057.14-2	04/04/2022	01			04110
1.513,31	0,00		0,00	118,01			121,06	0,50
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR								
16.646,41	0,00		0,00	1.298,11			1.331,68	5,42

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO N° DE CONTROLE: GaID1nlhp1A0000-1

N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 26.994.558/0068-30

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	11	16.646,41	0,00	16.646,41	0,00
TOTAIS:	11	16.646,41	0,00	16.646,41	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO Nº DE CONTROLE: GaID1nlhp1A0000-1

Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
INSCRIÇÃO: 26.994.558/0068-30

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	5.293,24	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.298,11
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 29.507.878/0001-08

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
DENILSON NASCIMENTO DINIZ			190.31062.03-3		28/06/2022	01			07832
	143,00	0,00						11,44	0,04
EDUARDO FERREIRA LIMA			127.80185.56-4		28/06/2022	01			07832
	143,00	0,00						11,45	0,05
JOAO CLOVIS PEREIRA			105.26079.67-0		28/06/2022	01			07832
	143,00	0,00						11,45	0,05
RUIMAR JOSE DA SILVA			121.24260.52-0		28/06/2022	01			07832
	143,00	0,00						11,45	0,05

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 572,00 0,00 0,00 42,88 45,79 0,19

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS N° DE CONTROLE: BpBp3ikDo4s0000-8

N° ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 29.507.878/0001-08

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	572,00	0,00	572,00	0,00
TOTAIS:	4	572,00	0,00	572,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS Nº DE CONTROLE: BpBp3ikDo4s0000-8
 Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 29.507.878/0001-08

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	168,87	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	42,88
SALÁRIO FAMÍLIA:	11,29	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 33.663.683/0053-47

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB	ADMISSÃO SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
GABRIEL FAUSTO GOMES DOS SANTOS			119.98616.97-0		25/04/2022	01		13/06/2022 J	03172
773,91	148,83		148,83		69,20		73,82	0,31	
ANDRE LUIZ MARTINS			123.95867.41-3		25/04/2022	01		14/06/2022 P3	03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,88	0,59	
ANDRE LUIZ MARTINS			123.95867.41-3		25/04/2022	01		21/06/2022 Z5	03172
RAFAEL LIMA RAMOS			143.04202.91-6		25/04/2022	01		07/06/2022 P3	03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,59	
RAFAEL LIMA RAMOS			143.04202.91-6		25/04/2022	01		09/06/2022 Z5	03172
SUELLEM DA ROCHA KRENN			165.59401.31-7		25/04/2022	01		02/06/2022 P3	03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,58	
SUELLEM DA ROCHA KRENN			165.59401.31-7		25/04/2022	01		09/06/2022 Z5	03172
THAIANA DOS ANJOS TRIGO			204.71512.22-7		25/04/2022	01		09/06/2022 J	03172
535,78	148,83		148,83		51,34		54,76	0,22	
ANA CRISTINA FERREIRA BEZERRA			124.67164.68-5		25/04/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,88	0,59	
ANDREA CONCEICAO DA CUNHA			123.80385.51-5		25/04/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,88	0,59	
ANGELICA GOMES DOS SANTOS			133.40193.54-0		25/04/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,59	
ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA			131.95989.56-4		25/04/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,59	
BIANCA DE BRITO PEREIRA			136.06823.93-1		02/05/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,59	
CHRISTINY SANTANA SILVA DE SOUSA			209.88003.62-1		25/04/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,58	
ERIKA VIEIRA DE ANDRADE			207.75689.84-4		25/04/2022	01			03172
1.785,94	0,00		0,00		142,55		142,87	0,58	

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 33.663.683/0053-47

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
FABIANA DOS SANTOS QUINTANILHA CARDOSO			127.64096.62-5		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,88	0,59
FABIO LEITE DE ALMEIDA			131.91038.58-1		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,59
FERNANDA TEIXEIRA			137.28578.30-3		02/05/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,59
GABRIEL JESUS DOS SANTOS RIBEIRO			190.51281.26-1		22/06/2022	01			03172
	535,78	0,00						42,86	0,17
GABRIELA DA SILVA SOBRINHO			123.57196.22-1		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,88	0,59
IGOR GABRIEL DOS SANTOS PIMENTEL			220.16020.47-3		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,58
JESSIKA BRENDA VIEIRA ALVES			137.31410.33-7		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,59
LAIS SANTANA DE OLIVEIRA			133.83453.56-0		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,59
MARIA CLARA CORREA FERREIRA DA SILVA			152.19838.45-1		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,58
MATHEUS DE ABREU GONZAGA			212.81310.62-1		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,58
PAULO ROBERTO DE SOUSA MONTEIRO			236.06568.57-2		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,58
RAMON GUERRA RIBEIRO FURTADO			119.94612.41-4		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,88	0,59
RENATA DA SILVA BARBOSA			130.54223.85-9		02/05/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,88	0,59
TODAVIA MARCIA BAHIA MARTINS			170.35235.23-8		22/06/2022	01			03172
	535,78	0,00						42,86	0,17
VALERIA MACIEL LAMIM ANTUNES			132.82756.54-1		25/04/2022	01			03172
	1.785,94	0,00						142,87	0,59
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	43.457,87	297,66	297,66		3.479,55			3.500,38	14,37

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO N° DE CONTROLE: BqUjFbMU4oA0000-7

N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 33.663.683/0053-47

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	27	43.457,87	297,66	43.457,87	297,66
TOTAIS:	27	43.457,87	297,66	43.457,87	297,66

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Nº DE CONTROLE: BqUjFbMU4oA0000-7
Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
INSCRIÇÃO: 33.663.683/0053-47

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	13.980,86	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	3.479,55
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	2	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	3	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	3	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 74.114.4/1/0001-67

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
CARLOS ANDRE LIMA DA SILVA			127.52979.58-6		11/06/2022	01			05174
1.056,36	0,00		0,00		79,22		84,51	0,35	
CASSIO MURILO MENDONCA			123.57467.40-3		23/05/2022	01		05174	
1.584,54	0,00		0,00		124,42		126,77	0,52	
GUSTAVO SIQUEIRA COELHO			163.03121.27-7		10/06/2022	01		05174	
1.109,18	0,00		0,00		83,18		88,73	0,36	
IRINEU BAIROS MACHADO			106.05717.27-0		23/05/2022	01		05174	
1.584,54	0,00		0,00		124,42		126,77	0,52	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 5.334,62 0,00 0,00 411,24 426,78 1,75

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI N° DE CONTROLE: IqH5QDqjjkr0000-5

N° ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO: 74.114.4/1/0001-67

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	5.334,62	0,00	5.334,62	0,00
TOTAIS:	4	5.334,62	0,00	5.334,62	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS:2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT:0001 SIMPLES:1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI Nº DE CONTROLE: IqH5QDqjjkr0000-5

Nº ARQUIVO: Lo02mbErMiX0000-8
 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:1,50
 INSCRIÇÃO: 74.114.4/1/0001-67

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.691,53	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	411,24
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:		0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE N° DE CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	122	200.632,36	297,66	200.632,36	297,66
04	16	25.170,84	597,31	25.170,84	597,31
TOTAIS:	138	225.803,20	894,97	225.803,20	894,97

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE N° DE CONTROLE: AAY7mygTQm40000-2 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 CNAE: 7820500

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 225.803,20
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 894,97
QUANTIDADE TRABALHADORES 138

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 12/08/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
18.135,85	2.035,18	0,00	0,00	20.171,03

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE N° DE CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
 COMP: 06/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUBIA SAMPAIO 1228 B BAIRRO: FARIAS BRITO CNAE PREPONDERANTE 7820500
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60011-060 TELEFONE: 0085 3016 1680 CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	71.042,77	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	18.058,36
SALÁRIO FAMÍLIA:	1.423,04	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:	0,00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	3	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	1	P2:	0	P3:	6	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	5	Z6:	0	Z6:	0						

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 N° CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2
COD REC: 150 COMP: 06/2022

TOMADOR/OBRA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO INSCRIÇÃO: 00.394.460/0075-88 N° CONTROLE: DRcNd1l8uUo0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
AVENIDA ROGERIO WEBER DE 1752 1753 A 2026 2027 CENTRO PORTO VELHO 76801030 RO

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	17.720,26	REM SEM 13° SALÁRIO	17.720,26
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.417,64
		ENCARGOS FGTS	159,07
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	10	TOTAL TRABALHADORES	10

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	17.720,26	REM SEM 13° SALÁRIO	17.720,26
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.416,16	DEPÓSITO	1.417,64
VAL DEVIDO PREV SOC	5.443,13	ENCARGOS FGTS	159,07
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	10	TOTAL TRABALHADORES	10

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 N° CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2
COD REC: 150 COMP: 06/2022

TOMADOR/OBRA : MINISTERIO DA ECONOMIA INSCRIÇÃO: 00.394.460/0428-12 N° CONTROLE: BsnV8DvFQDq0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA BENJAMIN CONSTANT 1088 CENTRO RIO BRANCO 69900064 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.225,00	REM SEM 13° SALÁRIO	1.225,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	98,00
		ENCARGOS FGTS	11,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	1.225,00	REM SEM 13° SALÁRIO	1.225,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	92,07	DEPÓSITO	98,00
VAL DEVIDO PREV SOC	273,12	ENCARGOS FGTS	11,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 06/2022
N° CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2

TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS INSCRIÇÃO: 05.149.726/0001-04 N° CONTROLE: Ee8TLgZe6eK0000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
109 NORTE AVENIDA NS 15 PLANO DIRETOR NORTE PALMAS 77001090 TO

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	19.821,52	REM SEM 13° SALÁRIO	19.821,52
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.585,72
		ENCARGOS FGTS	177,95
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	8	TOTAL TRABALHADORES	8

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	19.821,52	REM SEM 13° SALÁRIO	19.821,52
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.685,58	DEPÓSITO	1.585,72
VAL DEVIDO PREV SOC	6.442,73	ENCARGOS FGTS	177,95
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	8	TOTAL TRABALHADORES	8

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 06/2022
N° CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2

TOMADOR/OBRA : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA INSCRIÇÃO: 05.703.755/0001-76 N° CONTROLE: Kg8QD91F0iE0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA JOAO DIOGO 288 CAMPINA BELEM 66015902 PA

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	25.170,84	REM SEM 13° SALÁRIO	25.170,84
REM BASE CALC 13° SAL	597,31	REM 13° SALÁRIO	597,31
		DEPÓSITO	2.061,39
		ENCARGOS FGTS	231,40
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	16	TOTAL TRABALHADORES	16

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	25.170,84	REM SEM 13° SALÁRIO	25.170,84
REM BASE CALC 13° SAL	597,31	REM 13° SALÁRIO	597,31
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.040,93	DEPÓSITO	2.061,39
VAL DEVIDO PREV SOC	8.168,81	ENCARGOS FGTS	231,40
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	16	TOTAL TRABALHADORES	16

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 N° CONTROLE: AAY7mygTQm40000-2
COD REC: 150 COMP: 06/2022

TOMADOR/OBRA : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A INSCRIÇÃO: 23.274.194/0001-19 N° CONTROLE: HP2v00t4uvU0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
AVENIDA GRACA ARANHA 26 CENTRO RIO DE JANEIRO 20030000 RJ

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	61.279,28	REM SEM 13° SALÁRIO	61.279,28
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	4.902,36
		ENCARGOS FGTS	550,12
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	33	TOTAL TRABALHADORES	33

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	61.279,28	REM SEM 13° SALÁRIO	61.279,28
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	4.916,39	DEPÓSITO	4.902,36
VAL DEVIDO PREV SOC	19.566,93	ENCARGOS FGTS	550,12
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	33	TOTAL TRABALHADORES	33

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 06/2022 N° CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2

TOMADOR/OBRA : PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE INSCRIÇÃO: 26.989.715/0024-07 N° CONTROLE: PVAYptUlrzb0000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA NILO PECANHA 31 CENTRO RIO DE JANEIRO 21043320 RJ

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	34.575,40	REM SEM 13° SALÁRIO	34.575,40
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.766,11
		ENCARGOS FGTS	310,32
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	24	TOTAL TRABALHADORES	24

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	34.575,40	REM SEM 13° SALÁRIO	34.575,40
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.675,45	DEPÓSITO	2.766,11
VAL DEVIDO PREV SOC	10.013,55	ENCARGOS FGTS	310,32
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	24	TOTAL TRABALHADORES	24

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 06/2022 N° CONTROLE: AAY7mygTQm40000-2

TOMADOR/OBRA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO INSCRIÇÃO: 26.994.558/0068-30 N° CONTROLE: GaID1nlhp1A0000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
SIG QUADRA 6 ZONA INDUSTRIAL BRASILIA 70610460 DF

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	16.646,41	REM SEM 13° SALÁRIO	16.646,41
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	1.331,68
		ENCARGOS FGTS	149,47
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	11	TOTAL TRABALHADORES	11

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	16.646,41	REM SEM 13° SALÁRIO	16.646,41
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.298,11	DEPÓSITO	1.331,68
VAL DEVIDO PREV SOC	5.293,24	ENCARGOS FGTS	149,47
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	11	TOTAL TRABALHADORES	11

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 N° CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2
COD REC: 150 COMP: 06/2022

TOMADOR/OBRA : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS INSCRIÇÃO: 29.507.878/0001-08 N° CONTROLE: BpBp3ikDo4s0000-8
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA SETE DE SETEMBRO 111 CENTRO RIO DE JANEIRO 20050006 RJ

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	572,00	REM SEM 13° SALÁRIO	572,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	45,79
		ENCARGOS FGTS	5,10
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	572,00	REM SEM 13° SALÁRIO	572,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	42,88	DEPÓSITO	45,79
VAL DEVIDO PREV SOC	168,87	ENCARGOS FGTS	5,10
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 N° CONTROLE: AAY7mygTQm40000-2
COD REC: 150 COMP: 06/2022

TOMADOR/OBRA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSCRIÇÃO: 33.663.683/0053-47 N° CONTROLE: BqUjFbMU4oA0000-7
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA PROFESSOR RODOLPHO PAULO ROCCO 255 CIDADE RIO DE JANEIRO 21941617 RJ

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	43.457,87	REM SEM 13° SALÁRIO	43.457,87
REM BASE CALC 13° SAL	297,66	REM 13° SALÁRIO	297,66
		DEPÓSITO	3.500,38
		ENCARGOS FGTS	392,87
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	27	TOTAL TRABALHADORES	27

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	43.457,87	REM SEM 13° SALÁRIO	43.457,87
REM BASE CALC 13° SAL	297,66	REM 13° SALÁRIO	297,66
CONTR SEGURADOS DEVIDA	3.479,55	DEPÓSITO	3.500,38
VAL DEVIDO PREV SOC	13.980,86	ENCARGOS FGTS	392,87
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	27	TOTAL TRABALHADORES	27

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65 N° ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8
FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 COD REC: 150 COMP: 06/2022
N° CONTROLE: AAY7mygTQm40000-2

TOMADOR/OBRA : MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI INSCRIÇÃO: 74.114.471/0001-67 N° CONTROLE: IqH5QDqjjkr0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
LARGO DOS LEOES 15 HUMAITA RIO DE JANEIRO 22260210 RJ

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	5.334,62	REM SEM 13° SALÁRIO	5.334,62
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	426,78
		ENCARGOS FGTS	47,88
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	5.334,62	REM SEM 13° SALÁRIO	5.334,62
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	411,24	DEPÓSITO	426,78
VAL DEVIDO PREV SOC	1.691,53	ENCARGOS FGTS	47,88
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000002014 710301802205 812666183800 741065900016

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65

Nº ARQUIVO: LoO2mbErMiX0000-8

Nº CONTROLE: AAy7mygTQm40000-2

FPAS: 655 OUTRAS ENTIDADES: 0001 SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

COD REC: 150 COMP: 06/2022

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	225.803,20	REM SEM 13º SALÁRIO	225.803,20
REM BASE CALC 13º SAL	894,97	REM 13º SALÁRIO	894,97
CONTR SEGURADOS DEVIDA	18.058,36	DEPÓSITO	18.135,85
VAL DEVIDO PREV SOC	71.042,77	ENCARGOS FGTS	2.035,18
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	138	TOTAL TRABALHADORES	138
		TOTAL A RECOLHER	20.171,03

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 11/08/2022

GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021)

HORA: 11:11:28

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOE

INSCRIÇÃO: 07.410.659/0001-65

COMPETÊNCIA: 06/2022

CÓD REC: 150

FPAS: 655

SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

138

REMUNERAÇÃO

226.698,17

DEPÓSITO

18.135,85

ENCARGOS FGTS

2.035,18

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

20.171,03

VALIDADE DO CÁLCULO: 12/08/2022

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.410.659/0001-65

Mês/Ano: JAN 2022

Nome Empresarial: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI ME

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: CICERO ELIAS COLARES DE MELO

CPF: 567.409.213-34

Telefone: (85) 30343582 Ramal: FAX: (85)

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 837.191.993-04

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
25.40.86.57.04-49

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/03/2022 às 14:25:51

4288902158

25.40.86.57.04

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.410.659/0001-65

Mês/Ano: JAN 2022

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME

Logradouro: AV DOUTOR SILAS MUNGUBA

Complemento: SALA 201

Município: FORTALEZA

CEP: 60714-242 Telefone: (85) 30447403

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: LOCTEMP.CE@GMAIL.COM

Número: 800

Bairro/Distrito: ITAPERI

UF: CE

Fax: (85)

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 07.410.659/0001-65

JAN/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CICERO ELIAS COLARES DE MELO

CPF: 567.409.213-34

Telefone: (85) 30343582

Ramal:

FAX: (85)

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JOSE NONALDO FURTADO DE MENEZES

CPF: 837.191.993-04

Inscrição no CRC: 011915

UF: CE

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 2491460		Data da Inscrição: 11/10/2016		CNPJ ou CNO: 07.410.659/0001-65	
Razão Social: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI					
Endereço: AV DOUTOR SILAS MUNGUBA 800 SALA 201					
Bairro: ITAPERI		UF: CE	Cidade: Fortaleza		CEP: 60.714-242
DDD: 85		Telefone: 30552406			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 07.410.659/0001-65					
UF: CE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 6		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 6
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.			Nº Registro PAT: 080029457
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 6			Total de Benefício(s) Concedido(s): 6		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 6		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 6	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 6	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: EDUARDO CARVALHO MILHOME		E-mail: lider.dppessoal@gmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 12/04/2022	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000306/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011728/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109668/2021-94
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os convenentes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral,

motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 5% (cinco) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral bem como aos ajudantes de caminhão coletor o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta de lixos sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.

Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Carreta	R\$ 2.578,05	5%	R\$ 2.706,95
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.655,63	5%	R\$ 3.838,41
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.320,30	5%	R\$ 4.536,31
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.400,62	5%	R\$ 2.520,65
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.311,44	5%	R\$ 2.427,01
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.382,25	5%	R\$ 1.451,36
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.062,83	5%	R\$ 1.115,97
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.180,52	5%	R\$ 1.239,54
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.093,10	5%	R\$ 1.147,75
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.661,42	5%	R\$ 1.744,49
Mecânico Especialista	R\$ 2.991,00	5%	R\$ 3.140,55
Mecânico	R\$ 1.994,00	5%	R\$ 2.093,70
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.364,32	5%	R\$ 1.432,53
Conferente de Cargas	R\$ 1.273,87	5%	R\$ 1.337,56
Borracheiro	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Eletricista	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.113,22	5%	R\$ 1.168,88
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.154,25	5%	R\$ 4.366,196
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3.324,21	5%	R\$ 3.490,42
Tratorista agrícola	R\$ 1.587,18	5%	R\$ 1.666,53
Encarregado de Logística	R\$ 2.102,57	5%	R\$ 2.207,69
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.796,00	5%	R\$ 1.885,80
Assistente Administrativo	R\$ 1.352,58	5%	R\$ 1.420,20
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.139,58	5%	R\$ 1.196,55
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.525,00	5%	R\$ 2.651,25
Assistente de Logística	R\$ 1.645,00	5%	R\$ 1.675,80
Líder Operacional	R\$ 1.596,00	5%	R\$ 1.675,80

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

--	--	--	--

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantém contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020 Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 5% (cinco por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos leve	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Operador de empilhadeira	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.339,21	5%	R\$ 3.506,17
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.735,94	5%	R\$ 1.822,73
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.411,72	5%	R\$ 2.532,30

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Cível do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título de gratificação de risco.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇOS PRESTADO COMPERICULOSIDADE NA BASE DE URUCU/COARIAM

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a

atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2021.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical,

Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:"total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (sete reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dia úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incurso nas seguintes situações:

a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.

b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.

c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opondo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MEDICAL

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL R\$ 1000,00

REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL R\$ 500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao SEAC e àquelas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao SEAC e daquelas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenentes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução n° 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina o Art. 66 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 11/25.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7,238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva 17/25 www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelarà pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores

habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 13/25

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva [www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 14/25](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020%2014/25)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE HORAS

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratarem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho. Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 15/25 empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenentes.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMAES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subseqüente a homologação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subseqüente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No

entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto a empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 12/25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E CONSIDERANDO A LEI Nº 9.60

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o

quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 16/25,

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/202019/25

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenientes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESSAS DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORNTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a

aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 24/25 incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS ou 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 20/25 daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão á Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUÍZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenentes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenentes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deveser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deveser instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 22/25

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamatórias trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de varias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICIPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDADA NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO

TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICIPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICIPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenentes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
Presidente
SINDICARGAS/AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.